



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA		RA – SACI - SCDP–007/2017
Referência/Assunto:	Auditoria na concessão e no pagamento da Indenização de Transporte e da Gratificação de Atividade Externa.	
Processo nº	5560/2016	
Unidade Auditada:	Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Pagamento de Pessoal	
Equipe de Auditoria:	Myrthes Castro de Melo e Silva (Líder) Magna Cristina Cruz Silva Ridoaldo Fonseca Pereira Neto	

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Controle de Despesas com Pessoal (SCDP), subunidade da Secretaria de Auditoria e Controle Interno (SACI), com o objetivo de verificar a regularidade da concessão e do pagamento da indenização de transporte (IT) e da gratificação de atividade externa (GAE), dando cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do exercício de 2016, aprovado pela Presidência do Tribunal, mediante protocolos TRT nº 13727/2014 e nº 2520/2015.

A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8112/1990 é devida ao servidor que efetuar gastos com a utilização de meio próprio de locomoção, a fim de realizar serviços externos decorrentes das atribuições inerentes ao cargo, estando regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pela Resolução CSJT nº 11/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, normativo com força vinculante, cujo teor estabelece critérios para pagamento e prestação de contas pelo servidor, mediante detalhado relatório mensal, o qual deve ser atestado pelo titular da unidade de lotação do servidor.

Além da percepção da indenização de transporte pelos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal (OJAF), também foi analisada a percepção da vantagem pelos servidores com designação para desempenhar as funções de oficial de justiça na condição *ad hoc*, conforme regulamentado pela Resolução nº 99/2012 do CSJT

Quanto à gratificação de atividade externa, tem-se que a mesma foi instituída pelo art. 16 da Lei nº 11.416/2006, sendo devida, exclusivamente, ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, correspondendo a 35% do vencimento básico do servidor, vedada a percepção cumulativa com a retribuição pelo desempenho de função comissionada e cargo em comissão.

Vale ressaltar, somente a título de informação, que a lei e os normativos que se referem ao ocupante do cargo/função em exame também utilizam, exclusivamente, o termo Oficial de Justiça.

A auditoria, conforme inicialmente previsto no Comunicado de Auditoria CA–SACI-SCDP nº 008/2016, de 03/10/2016, fixou o período de 17/10/2016 a 01/12/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

para a fase de execução dos trabalhos. Entretanto, em razão das demandas ordinárias e extraordinárias da equipe de auditoria, inerentes às atividades da SCDP, houve a postergação das atividades de auditoria, o que implicou o ajustamento do precitado cronograma, bem como o período sobre o qual deveria recair a análise das informações e dados que foram reunidos, encerrando-se os trabalhos de execução em 25/11/2017.

Não obstante as dificuldades para o cumprimento do cronograma previamente estabelecido, o escopo da auditoria foi norteado pela seguinte questão: “a concessão e pagamento da indenização de transporte e da gratificação de atividade externa atendem às disposições legais e normativas aplicáveis?”

Nesse contexto, a composição da amostra de auditoria contemplou 103 servidores, conforme abaixo detalhado:

- 50% dos servidores Analistas Judiciários OJAF do quadro deste TRT (68 servidores que receberam a IT e a GAE);
- 100% dos servidores designados *ad hoc* (3 servidores que receberam a IT);
- 100% dos servidores Analistas Judiciários OJAF removidos de outro TRT (10 servidores que receberam a IT);
- 100% dos servidores Analistas Judiciários OJAF cedidos para outro TRT (2 servidores que receberam a GAE);
- 100% dos servidores Analistas Judiciários OJAF removidos para outro TRT (9 servidores que receberam a GAE).
- 100% dos servidores Analistas Judiciários OJAF designados para função comissionada ou cargo em comissão (11 servidores que não receberam nem a IT nem a GAE).

Devido à alteração do cronograma, o planejamento de auditoria contemplou os pagamentos de indenização de transporte e de gratificação de atividade externa efetuados no mês de maio de 2017.

Desta forma, no tocante à indenização de transporte, em função do previsto no art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2005, os pagamentos realizados no mês de maio de 2017 decorreram dos serviços efetivamente executados no mês anterior. Fato que requereu a análise dos relatórios de prestação de contas do mês de abril de 2017.

Para tratar as informações reunidas foram utilizadas as técnicas de auditoria do exame documental e da conferência de cálculos, de modo a verificar a compatibilidade dos dados cadastrais e dos valores efetivamente pagos, bem como, para efeito de indenização de transporte, as informações constantes dos relatórios de prestação de contas dos Oficiais de Justiça.

As informações disponibilizadas em atendimento à RDI-SACI-SCDP nº 012/2017 foram comparadas mediante o cruzamento das informações cadastrais com os Processos Administrativos Eletrônicos/PROAD, a fim de verificar se as prestações de contas atendiam ao previsto no art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2005. Também foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

verificado o cumprimento da Resolução CSJT nº 99/2012, que trata da designação de servidores para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc*.

Finalizada a análise dos documentos, elaborou-se mapa de achados com o detalhamento das inconsistências identificadas, o qual foi encaminhado por meio da Requisição de Documentos e Informações (Manifestação) RDI-SACI-SCDP nº 020/2017 para a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP). Os esclarecimentos requeridos foram apresentados no Ofício TRT-NGCMP/CAP/SGEP nº 791/2017, de 16/10/2017, pelo Núcleo de Gerenciamento de Cadastro e Movimentação de Pessoal.

No que tange à análise da GAE, foram identificados os oficiais de justiça que efetivamente exerceram as atribuições do cargo bem como aqueles que estavam no exercício de função comissionada e cargo em comissão, para os quais não é possível a percepção da GAE. Além dessa primeira análise, verificou-se, também, a compatibilidade do valor pago a título da gratificação, se correspondente à classe/padrão ocupado pelo servidor como também os descontos previdenciários sobre a vantagem, especificamente no caso dos oficiais de justiça afastados das funções inerentes ao cargo, em razão do exercício de outros encargos.

A seguir estão transcritos os achados de auditoria, acompanhados dos pronunciamentos da SGEP e da avaliação conclusiva da equipe de auditoria.

Achado I: Prestações de contas em desacordo com o regulamento.

Situação encontrada: Verificou-se que as prestações de contas cadastradas no PROAD não atendem aos requisitos previstos no normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aplicável no âmbito da Justiça do Trabalho, limitando-se à informação prestada pelo Diretor da Vara do Trabalho ou Chefe da Central de Mandados Judiciais com a identificação nominal do servidor e a indicação do número de dias de diligências por ele cumpridas.

Critério: § 1º do art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2005.

Causa Provável: Falha de interpretação do normativo.

Efeito: Emissão de comunicação interna (CI) para realização de pagamento de indenização sem a prestação de contas dos moldes requeridos em regulamento.

Manifestação da área auditada: “Esta Secretaria recebe dos Diretores de Secretaria das unidades judiciárias deste Regional os ofícios informando as diligências cumpridas pelos Oficiais de Justiça em número de dias. Quanto aos relatórios mensais das diligências realizadas, tendo em vista seus detalhamentos (consoante o § 1º do art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2005), entendemos que devem ser apresentados pelos Oficiais de Justiça aos Diretores das respectivas unidades para o efetivo controle dos serviços prestados.”

Análise da manifestação: Em que pese à manifestação da área auditada, vê-se na leitura do regulamento que a elaboração de relatório de prestação de contas é uma imposição normativa que pode sujeitar os interessados ao não pagamento da vantagem, caso falte qualquer das informações requeridas, bem como a responsabilização administrativa, na hipótese de lançamento de informação inverídica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Ademais, vale ressaltar que o montante da despesa com a vantagem orçada na Proposta de Lei Orçamentária para 2018 consiste em dotação de aproximadamente três milhões, o que de per si enseja controles mais efetivos. Feitas essas considerações, entendemos não ser possível afastar o achado.

Destaque-se, ainda, que a Resolução CSJT nº 11/2005 foi alterada recentemente pela Resolução CSJT nº 205/2017, de 15/09/2017, para dispensar a apresentação do referido relatório de prestação de contas, apenas, na hipótese do cumprimento e devolução dos mandados judiciais no prazo de 9 (nove) dias contados a partir do recebimento.

Achado II: Exercício das funções de Oficial de Justiça *ad hoc* sem designação prévia
Situação encontrada: Pagamento de indenização de transporte ao servidor VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA, não designado formalmente para o desempenho das atribuições de Oficial de Justiça *ad hoc*, no mês de referência da auditoria em tela.

Critério: Art. 3º da Resolução CSJT nº 99/2005

Causa Provável: Não identificada

Efeito: Ato de designação de servidor para desempenhar a função de oficial de justiça *ad hoc* em caráter excepcional e precário por prazo indeterminado.

Manifestação da área auditada: "No que diz respeito ao pagamento de indenização de transporte ao servidor VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA, informa o Diretor da Vara do Trabalho de Belo Jardim, que foi considerado o contido no Ato TRT6-GP n.º 349/2016 (cópia anexa), que designa previamente o referido servidor para realizar as funções de Oficial de Justiça, na condição de *ad hoc* nos casos de suspeição do Oficial de Justiça JOSÉ LINDBERGH BATISTA LEITE, em algumas ações que tramitam naquele Juízo."

Análise da manifestação: Não obstante à justificativa apresentada, a Resolução CSJT nº 99/2012, que dispõe sobre a designação para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição de *ad hoc* dispõe: "(...) entende-se como oficial de justiça *ad hoc* o servidor designado para realizar, por período certo e determinado, atribuições específicas (...)"(Grifo nosso). Cabendo, neste caso, a interpretação de forma sistemática do parágrafo único do art. 1º com o parágrafo único do art. 3º da Resolução CSJT nº 99/2012 quando da elaboração da minuta de ato de designação. Assim, à vista do disposto, verifica-se que, no período auditado o servidor não possuía designação nos moldes delineados pelo normativo aplicável. Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela manutenção do achado.

Achado III: Designação de Oficial de Justiça *ad hoc* em desacordo com o regulamento.

Situação encontrada: Designação do servidor ALEXANDRE LIMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE para desempenhar as atribuições de Oficial de Justiça *ad hoc* sem fixação de período certo e determinado.

Critério: Parágrafo único do art. 1º c/c parágrafo único do art. 3º da Resolução CSJT nº 99/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Causa Provável: não identificada;

Efeito: Ato de designação de servidor para desempenha a função de oficial de justiça *ad hoc* em caráter excepcional e precário por prazo indeterminado.

Manifestação da unidade auditada: "Referente ao servidor ALEXANDRE LIMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, esclarecemos que sua designação para Oficial de Justiça *ad hoc* ocorreu por meio do Ato TRT6-GP nº 369/2014, com fulcro no artigo 2º, inciso VI da Resolução CSJT n.º 99/2012, em razão de insuficiência do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. Desta feita, não havia previsão de lotação de servidor ocupante do referido cargo na 2ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, somente surgindo a oportunidade em 1º.08.2017, momento em que o citado servidor foi dispensado da condição de Oficial de Justiça *ad hoc*, conforme Ato TRT6-GP nº 195/2017 (cópias anexas)."

Análise da manifestação: Em que pese à manifestação da unidade, recorre-se novamente ao teor do normativo que disciplina a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição *ad hoc*, cuja disposição constante do art. 3º aponta, de modo taxativo, para a designação por período certo e determinado, especificando o prazo da designação do servidor. Observa-se, também, a necessidade de interpretação de forma sistemática do parágrafo único do art. 1º com o parágrafo único do art. 3º da Resolução CSJT nº 99/2012 quando da elaboração da minuta de ato de designação. Em assim sendo, pode-se afirmar que a designação levada a efeito pelo Ato TRT6-GP nº 369/2014 não se encontra em consonância com as determinações previstas no normativo pertinente. Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela manutenção do achado.

Conclusão:

Finalizados os trabalhos, pode-se concluir da questão de auditoria - a concessão e o pagamento da indenização de transporte e da gratificação de atividade externa atendem às disposições legais e normativas aplicáveis? - que o processo de trabalho referente à concessão e pagamento da GAE atende às disposições legais e normativas aplicáveis; entretanto, no tocante aos procedimentos de concessão de indenização de transporte, identificou-se falha de aderência nos atos de designação de servidores para a função de oficial de justiça *ad hoc*, como também a necessidade de adequação dos relatórios de prestação de contas e sua disponibilização no PROAD para fins de eventual medida de controle.

Esclarece-se, oportunamente, que a unidade auditada no comunicado de auditoria é a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal. Contudo, vale destacar que as falhas identificadas estão relacionadas diretamente aos procedimentos de concessão da vantagem em exame, razão pela qual a Secretaria de Gestão de Pessoas e o Núcleo de Gerenciamento de Cadastro e Movimentação de Pessoal foram convocados a prestar informações e esclarecimentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Por fim, realizou-se, no dia 11/12/2017, reunião para comunicação dos resultados de auditoria, com a presença da Diretora da SGEP, representantes do NGCMP, do Diretor da SACI e da equipe de auditoria, momento no qual foram discutidas as recomendações abaixo transcritas e os prazos para apresentação e cumprimento do respectivo plano de ação.

Recomendações:

Diante do trabalho exposto, a título de oportunidade de melhoria, recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas que sejam adotadas as seguintes providências, cujos prazos serão contados a partir da apresentação do respectivo plano de ação:

1. Instituir mecanismo(s) de controle suficiente(s) a garantir que a emissão de Comunicação Interna para pagamento de indenização de transporte fique condicionada à apresentação, via PROAD, da prestação de contas, com seu devido atesto, nos termos previstos no regulamento, no prazo de 60 dias (achado I);
2. Instituir mecanismo(s) de controle a garantir a especificação de período certo e determinado nas minutas de atos de designação de servidores para atuação como Oficial de Justiça *ad hoc*, no prazo de 30 dias (achados II e III).

Recife, 14 de dezembro de 2017


MAGNA CRISTINA CRUZ SILVA
Técnico Judiciário - Matrícula 30860001520


MYRTHES CASTRO DE MELO E SILVA
Técnico Judiciário - Matrícula 30860003094


RIDOALDO FONSECA PEREIRA NETO
Analista Judiciário - Matrícula 30860001942

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 15 de dezembro de 2017.


ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno